



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0367/2024.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mário Motta, que Altera a Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que “Institui a Bolsa-A atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, e dá outras providências.

Na Justificação, o autor destaca que a proposta utiliza critérios estabelecidos pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), sendo que o reconhecimento e o apoio a esses atletas-guias são essenciais para a prática esportiva dos paratletas, uma vez que desempenham papel crucial na orientação e na competição dos mesmos.

A T11 é uma classe para atletas com deficiência visual quase total. Os atletas da classe T11 correm com um atleta-guia e usam um cordão de ligação. Já a classe T12 é destinada a atletas com baixa visão e o apoio de um atleta-guia é opcional, porém regularmente utilizado.

É o relatório.

II - VOTO

No que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal, a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado .

Destaco que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal (STF), leis que criam despesas para a administração pública não invadem a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, desde que não tratem da estrutura do poder, da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos.

Em relação à constitucionalidade material, também não verifiquei qualquer violação à Constituição Estadual ou Federal.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Importante salientar que a Lei Geral do Esporte - Lei Nacional nº 14.597/2003 - já prevê a possibilidade de auxílio aos atletas-guias, sendo necessária e oportuna a adequação da legislação estadual.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0367/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
08/10/2024, às 17:01.
